

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.

## PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE / FAX (016) 3172 1023 – 3172-5624 - CEP. 14540-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI 026/2012

**QUE APROVOU O PROJETO DE LEI 074/2011 DO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO EDIL LEANDRO SILVA, “DETERMINA QUE A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE TENHA PRAZO ESTIPULADO PARA O ATENDIMENTO DIRECIONADO AO IDOSO”, NO MUNICIPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Presidente Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Igarapava, **APROVOU**, e eu nos termos do § 3º do artigo 44, através da nova redação ofertada pelo artigo 65 da nova Lei Orgânica do Município de Igarapava, **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estipulado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimentos emergenciais e de 07 (sete) dias para consultas clínicas e exames médicos, direcionados aos idosos realizados pela Rede Municipal de Saúde

**Art. 2º** Para os fins desta lei entende-se por idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

**Art. 3º** - Atendimento emergencial é todo e qualquer momento em que o idoso apresentar iminente risco de vida.

**Art. 4º** - O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará os infratores às penalidades previstas no artigo 58 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

**Art. 5º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, atendendo os princípios de responsabilidade social e moral estabelecidos pela mesma.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igarapava, 31 de Janeiro de 2012.

  
**EURIPEDES GILBERTO DA SILVA**

REGISTRADO. Publicado e arquivado na forma da Lei.Ig.data supra.